



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

ENUNCIADO N° 016

É atribuição da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão (Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral), e de seus Ofícios vinculados, apreciar os feitos que têm como objeto a apuração de irregularidades em Concurso Público, exceto quando houver indícios de fraude ou burla ao processo seletivo, com dano direto ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito, a ensejar ações de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 148/2014.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedente:

1.35.000.000832/2014-69,
1.25.000.002998/2014-66,
1.25.000.003384/2014-00,
1.25.000.004144/2014-14,
1.25.000.000554/2015-77,
1.34.001.006866/2015-75.

Aprovado na 8^a Sessão Ordinária, em 10/10/2018.